



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova em caráter provisório os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de auxílio ao estudante para atender as consequências da pandemia mundial da COVID-19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 do Conselho Superior do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.000963/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em caráter provisório, os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de auxílio ao estudante para atender as consequências da pandemia mundial da COVID-19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para atender contextos específicos em decorrência do impacto provocado pela pandemia da COVID- 19.

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os auxílios financeiros previstos nesta resolução possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, por alguma questão de risco social, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar os efeitos da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Poderão ser concedidos novos auxílios aos estudantes em situação de vulnerabilidade, que atendam os critérios exigidos, seja por meio de lançamento de edital ou abertura de ofertas específicas no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, durante o período de aulas híbridas, remotas e/ou presenciais, em comum acordo entre a Direção Geral e Serviço Social.

Art. 4º Enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19, não será exigido o atendimento dos 12 créditos, previsto no art. 10º da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19, não serão retirados do programa de auxílios os discentes que ultrapassarem o tempo de conclusão do curso, conforme previsto no Art. 34 da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Para a manutenção dos auxílios aos estudantes em situação de vulnerabilidade, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19, o/a estudante poderá reprovar até 50% das disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Os discentes que excederem o percentual de reprovação terão a sua permanência no Programa de Auxílios Estudantis do IFCE avaliada pelo Serviço Social do *campus*.

Art. 7º Considerando o período de pandemia da COVID-19 e os protocolos de biossegurança, os comprovantes de renda formais e do Programa Auxílio Brasil dos familiares dos/as estudantes solicitantes de auxílios de vulnerabilidade social, poderão ser substituídos por declarações cujos modelos estão disponibilizados nos editais de seleção de auxílios ou no site do *campus*.

Art.8º Fica suspensa, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução no 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o/a estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

Art. 9º Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de edital para seleção de estudantes, excepcionalmente poderá ser adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos dos auxílios, durante o período de realização das atividades letivas.

Art. 10º Considerando o período de pandemia da COVID-19, as concessões dos auxílios universais serão avaliadas pela Assistência Estudantil e Direção Geral do *campus*, tendo prioridade os auxílios aos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art.11º O acompanhamento mensal do auxílio formação será feito por meio de relatórios das atividades solicitadas pelos orientadores ou por registro de frequência por parte do discente, conforme a modalidade de realização das atividades (remota, híbrida ou presencial).

Art.12º Enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19 e a necessidade de cumprimento dos protocolos de biossegurança, desobriga-se a realização de visitas domiciliares e entrevistas presenciais previstas no art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019.

Art.13º Inserir no parágrafo 1º do art. 7 da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, o auxílio emergencial para os/as estudantes dos cursos de modalidades à distância e semipresenciais.

Art.14º Inserir no artigo 9º, inciso IX, da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, o auxílio internet.

TÍTULO II CAPÍTULO II DO AUXÍLIO INTERNET

Art.15º O auxílio internet será ofertado em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, visando subsidiar despesas dos/das estudantes com o pagamento de serviços de internet, para viabilizar o acesso ao ensino remoto, híbrido e demais atividades acadêmicas.

Art.16º O auxílio internet será pago em 6 (seis) parcelas, podendo ser prorrogado por até mais 6 (seis) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* e a necessidade do/a estudante.

Art.17º A parcela do auxílio internet será de acordo com o valor apresentado no contrato ou declaração do provedor do serviço da web, podendo ser pago até a quantia de R\$ 120,00.

Art.18º A solicitação do auxílio internet deve ser feita pelo/a estudante por meio do SISAE, atendendo as disposições deste documento.

Art.19º Para a concessão do auxílio internet o/a estudante deve estar regularmente matriculado e:

I. Declarar que NÃO possui acesso à internet ou;

II. Declarar que possui acesso à internet através de contrato firmado após o dia 01/06/2020, quando foi implantado o ensino remoto no IFCE;

III. Declarar que não é atendido pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP;

IV. Ter renda per capita familiar de até 1 ½ SM.

V. Art. 20º Caberá ao estudante comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de internet, que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet.

Art.21º O contrato/declaração de prestação de serviço deverá ser apresentado pelo/a estudante, por meio do SISAE no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio Internet.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art.22º Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;

II. Conta poupança (em nome do próprio estudante);

III. Em caráter excepcional, mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado,

IV. Apenas nas agências do Banco do Brasil.

Parágrafo único. A conta corrente ou conta poupança deverá ser informada exclusivamente por meio do Sistema de Assistência Estudantil(SISAE).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23º A Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria resolverá os casos omissos, após consulta a profissionais ou setores especializados.

Art.24º A qualquer tempo, o/a estudante poderá solicitar o desligamento dos auxílios especificados nesta Resolução.

Art.25º É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica, familiar ou acadêmica que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art.26º Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 27º Permanece inalterada a Resolução nº 14 de 18 de fevereiro de 2019, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 28º Revogar as Resoluções nº 26, de 14 de outubro de 2020 e nº 59 de 28 de setembro de 2021.

Art. 29º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente em exercício do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 23/02/2022, às 10:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3454553** e o código CRC **EF444118**.

